

TÍTULO IX AVISO E PROCEDIMENTOS

O Título IX das Emendas à Educação de 1972 afirma que:

Nenhuma pessoa nos Estados Unidos será, com base no sexo, excluída da participação, privada dos benefícios ou sujeita a discriminação em qualquer programa ou atividade educacional que receba assistência financeira federal. 20 USC §1681.

Assédio sexual, incluindo violência sexual, é uma discriminação sexual ilegal. Conforme exigido e em conformidade com o Título IX, as Escolas Públicas de Haverhill (HPS) não discriminam baseado em sexo nos seus programas ou atividades educacionais, incluindo suas práticas de admissão ou emprego. Dúvidas sobre a aplicação do Título IX ao programa e às atividades educacionais da HPS devem ser encaminhadas à Coordenadora do Título IX.

A seguinte conduta constitui assédio sexual:

- Um funcionário escolar condicionando um benefício ou serviço educacional em troca pela participação de uma pessoa em conduta sexual indesejada (frequentemente chamado de assédio "quid pro quo");
 -
- □Conduta indesejada determinada por uma pessoa sensata como sendo tão grave, generalizada e objetivamente ofensiva que efetivamente nega a uma pessoa acesso igualitário ao programa ou atividade educacional da escola; ou
 -
- Agressão sexual, violência no namoro, violência doméstica ou perseguição (conforme esses crimes são definidos na Lei Clery, 20 U.S.C. § 1092(f), e na Lei de Violência Contra a Mulher, 34 U.S.C. § 12291(a)).

Como denunciar discriminação sexual, incluindo assédio sexual:

Qualquer pessoa pode denunciar uma discriminação sexual, incluindo assédio sexual, pessoalmente, por correio, por telefone ou por correio eletrônico, à Coordenadora de Título IX, ou por qualquer outro meio que resulte no recebimento pela Coordenadora de Título IX da denúncia verbal ou escrita. As denúncias podem ser feitas a qualquer momento, utilizando o número de telefone ou endereço de correio eletrônico, ou por correio para o endereço do escritório, listado para contato com os coordenadores de Título IX.

Maureen Irons
Coordenadora do Título IX
Escolas Públicas de Haverhill
4 Summer Street, Sala nº 104
Haverhill, MA 01830
978-228-0432
mirons@haverhill-ps.org

Coordenadora do Título IX para Funcionários:
Sandra McArthur, Diretora de Recursos Humanos
4 Summer Street, Sala 104, Haverhill, MA 01830
978-374-3400
smcarthur@haverhill-ps.org

Como Apresentar uma Queixa Formal de Assédio Sexual:

O reclamante pode apresentar uma Queixa Formal à Coordenadora de Título IX por correio, e-mail, telefone ou pessoalmente. A Coordenadora de Título IX também pode iniciar uma Queixa Formal.

Reclamante é como é chamado o indivíduo que supostamente foi vítima de conduta que poderia constituir assédio sexual.

Respondente é como é chamado o indivíduo que foi denunciado como autor de conduta que poderia constituir um assédio sexual.

Queixa Formal é como é chamado o documento apresentado pelo reclamante ou assinado pela Coordenadora de Título IX, alegando assédio sexual contra o requerido e solicitando que as Escolas Públicas de Haverhill investiguem a alegação.

Como a HPS responderá:

A Coordenadora de Título IX entrará em contato imediatamente com o reclamante para discutir a disponibilidade de medidas de apoio.

Medidas de apoio significam serviços individualizados, não disciplinares e não punitivos, oferecidos conforme apropriado, conforme disponível, e sem honorários ou encargos para o reclamante ou o respondente. Medidas de apoio são oferecidas independentemente de o reclamante apresentar ou não uma queixa formal e visam restaurar ou preservar a igualdade de acesso ao programa ou atividade educacional sem onerar injustificadamente a outra parte, incluindo medidas destinadas a proteger a segurança de todas as partes ou do ambiente educacional, ou a impedir o assédio sexual. A Coordenadora de Título IX é responsável por coordenar a implementação efetiva das medidas de apoio.

A Coordenadora de Título IX considerará os pedidos do reclamante em relação às medidas de apoio, informará o reclamante sobre a disponibilidade de medidas de apoio com ou sem a apresentação de uma queixa formal e explicará ao reclamante o processo para a apresentação de uma queixa formal. A Coordenadora de Título IX deve tratar os reclamantes e respondentes de forma equitativa e oferecer medidas de apoio ao reclamante e ao respondente.

A HPS pode remover um respondente da escola ou de uma atividade em caráter emergencial, desde que uma análise individualizada de segurança e risco determine que há uma ameaça imediata à saúde física ou à segurança de qualquer aluno ou outro indivíduo. Os respondentes removidos em caráter emergencial receberão uma notificação e terão a oportunidade de contestar a decisão imediatamente após a remoção. Esta disposição não poderá modificar quaisquer direitos dos alunos com deficiência.

Processo de Reclamação

Em resposta a uma reclamação formal, a HPS seguirá o seguinte processo de reclamação.

Notificação por Escrito:

Após o recebimento de uma reclamação formal, a Coordenadora de Título IX fornecerá uma notificação por escrito às partes conhecidas. A notificação por escrito deverá incluir:

- Aviso sobre o processo de reclamação, incluindo aviso sobre o processo informal de resolução;
- Aviso sobre as alegações, incluindo detalhes suficientes conhecidos na época e com tempo suficiente para preparar uma resposta antes de qualquer entrevista inicial;
- Aviso de que o respondente é presumivelmente não responsável pela conduta alegada e que uma determinação sobre a responsabilidade é feita na conclusão do processo de reclamação.
- Aviso de que as partes podem ter um consultor da sua escolha e podem inspecionar e revisar as evidências; e
- Aviso de que o código de conduta da HPS proíbe fazer declarações falsas intencionalmente ou enviar informações falsas intencionalmente durante o processo de reclamação.

Caso surjam novas alegações durante o processo de reclamação, a Coordenador de Título IX fornecerá uma notificação por escrito das alegações adicionais às partes cujas identidades são conhecidas.

Investigação:

A HPS investigará as alegações contidas na denúncia formal. A HPS utilizará pessoal treinado para avaliar objetivamente todas as evidências relevantes, sem pré-julgamento dos fatos em questão e isento de conflitos de interesse ou parcialidade a favor ou contra qualquer uma das partes.

A HPS poderá rejeitar a denúncia formal se:

- A conduta alegada não constituiria assédio sexual, mesmo se comprovada, não ocorreu em um programa ou atividade educacional da HPS ou não aconteceu nos Estados Unidos.
- O reclamante notifica a Coordenadora de Título IX por escrito de que gostaria de retirar a reclamação formal de qualquer uma das alegações na reclamação formal, ou se o respondente não estiver mais inscrito ou empregado pela HPS; ou circunstâncias específicas impedirem o destinatário de reunir evidências suficientes para chegar a uma determinação quanto à reclamação formal.

Em caso de rejeição, a Coordenadora de Título IX enviará prontamente uma notificação por escrito sobre a rejeição e o(s) motivo(s) para a mesma, simultaneamente, às partes.

Ao investigar uma reclamação formal e durante todo o processo de reclamação, a HPS irá:

- Aplicar uma presunção de inocência e garantir que o ônus da prova e o ônus da coleta das evidências recaiam sobre a HPS e não sobre as partes;
- Proporcionar às partes a mesma oportunidade de apresentar testemunhas, incluindo testemunhas de fato e especialistas, e outras provas incriminatórias e exculpatórias;
- Não restringir a capacidade de qualquer uma das partes de discutir as alegações sob investigação ou de reunir e apresentar provas relevantes;
- Proteger a privacidade das partes, exigindo o consentimento por escrito de uma parte antes de usar os seus registros médicos, psicológicos ou de tratamento similar durante o processo de reclamação;
- Considerar informações sobre a predisposição sexual ou comportamento sexual anterior de uma pessoa como não relevantes, a menos que sejam oferecidas para provar que alguém que não seja o Respondente cometeu o suposto ato, ou as informações digam respeito a incidentes específicos de comportamento sexual entre as partes e sejam oferecidas para provar consentimento.
- Proporcionar às partes as mesmas oportunidades de ter outras pessoas presentes durante qualquer processo de reclamação, incluindo a oportunidade de serem acompanhadas em qualquer reunião ou processo relacionado pelo consultor(a) da sua escolha, que pode ser, mas não é obrigatório, um advogado(a);
- Fornecer, à parte cuja participação é convidada ou esperada, aviso por escrito da data, hora, local, participantes e finalidade de todas as audiências, entrevistas investigativas ou outras reuniões, com tempo suficiente para que a parte se prepare para participar;
- Proporcionar a ambas as partes a mesma oportunidade de inspecionar e revisar quaisquer evidências obtidas como parte da investigação que estejam diretamente relacionadas às alegações levantadas em uma denúncia formal;
- Antes da conclusão de um relatório investigativo, enviar a cada parte e ao seu assessor(a) as provas sujeitas à inspeção e revisão e conceder às partes pelo menos 10 dias para apresentarem uma resposta por escrito, que o investigador(a) considerará antes da conclusão do relatório investigativo.
- Criar um relatório investigativo que resuma de forma justa as evidências relevantes para a sua revisão e resposta por escrito.

O investigador(a) deverá se esforçar para concluir as investigações dentro de trinta (30) dias letivos a partir da apresentação da queixa formal. Embora a meta do Distrito seja concluir as investigações geralmente dentro de trinta (30) dias letivos, o prazo poderá ser prorrogado por justa causa, mediante notificação por escrito ao reclamante e ao respondente. Além disso, o prazo para a investigação poderá ser suspenso durante qualquer procedimento ou reunião informal de resolução.

Determinação quanto à responsabilidade:

- O responsável por tomar a decisão, que não será o investigador(a) nem a Coordenadora de Título IX, proporcionará a cada parte a oportunidade de apresentar perguntas relevantes por escrito que uma parte deseje que sejam feitas a qualquer parte ou testemunha, fornecerá respostas a cada parte e permitirá perguntas adicionais e limitadas de acompanhamento de cada parte. Os reclamantes não poderão receber perguntas inapropriadas sobre o seu histórico sexual

anterior. O(s) responsável(eis) por tomar a decisão deverá(ão) explicar à parte que propõe as perguntas qualquer decisão de excluir uma pergunta por não ser relevante.

- A pessoa responsável por tomar a decisão deve emitir uma determinação por escrito sobre a responsabilidade. Para chegar a essa determinação, a pessoa responsável por tomar a decisão deve aplicar o padrão de preponderância da evidência. A preponderância da evidência significa que é mais provável do que improvável que a conduta alegada tenha ocorrido.
- A pessoa responsável por tomar a decisão deverá analisar todas as evidências e emitir uma determinação por escrito dentro de quinze (15) dias letivos após o recebimento do assunto pelo investigador(a), na ausência de circunstâncias atenuantes.
- A Coordenadora de Título IX é responsável pela implementação efetiva de quaisquer soluções.

Apelações:

Qualquer uma das partes pode recorrer da decisão sobre responsabilidade (ou da demissão) pelos seguintes motivos:

- Irregularidade processual que afetou o resultado da ação;
- Novas evidências que não estavam razoavelmente disponíveis no momento em que a determinação sobre a responsabilidade ou demissão foi feita, que poderiam afetar o resultado do assunto; e
- A Coordenadora de Título IX, o(s) investigador(es) ou o(s) tomador(es) de decisão tiveram um conflito de interesses ou preconceito a favor ou contra o reclamante ou os respondentes em geral ou individualmente que afetou o resultado do assunto.

Os recursos devem ser apresentados à Coordenadora de Título IX no prazo de 10 dias letivos após o recebimento da decisão por escrito e de conter uma declaração escrita em apoio ou contestação do resultado. Em caso de recurso, a Coordenadora de Título IX notificará a outra parte por escrito quando o recurso for interposto e implementará os procedimentos de recurso igualmente para as duas partes. O recurso deverá ser analisado por uma pessoa que não seja o responsável por tomar a decisão, o Investigador(a) ou a Coordenadora de Título IX original. Essa pessoa deverá emitir uma decisão por escrito e a justificativa simultaneamente para as partes.

Resolução informal

Um processo de resolução informal está disponível quando uma queixa formal é apresentada. O processo de resolução informal está disponível sem uma investigação completa e nada no processo informal impedirá as partes de retomarem um processo de queixa formal. A participação é voluntária e é necessário consentimento por escrito. Um processo de resolução informal não é permitido para resolver alegações de que um funcionário assediou sexualmente um aluno.

Manutenção dos registros

A HPS manterá registros referentes a denúncias e reclamações de assédio sexual por um período de sete anos.

Retaliação Proibida

É proibida a retaliação contra qualquer indivíduo, incluindo reclamantes, respondentes e testemunhas por denunciar assédio sexual, participar (ou se recusar a participar) de qualquer processo de investigação/reclamação. Os indivíduos podem denunciar retaliações à Coordenadora de Título IX, que investigará e tomará medidas para proteger os indivíduos contra retaliações.

Reclamações de discriminação e/ou assédio com base no sexo também podem ser relatadas para:

The Office for Civil Rights, US Department of Education (Escritório de Direitos Civis, Departamento de Educação dos EUA)
5 Post Office Square, 8º andar
Boston, MA 02109-3921
Telefone: 617-289-0111, FAX: 617-289-0150
Correio eletrônico: OCR.Boston@ed.gov